

Anexo A. Requisitos aplicáveis em setembro de 2026

ANEXO A · REQUISITOS

A.1 Como ler este anexo

Este anexo reúne os requisitos numéricos que o corpo do guia deliberadamente não apresenta, porque eles mudam com o tempo.

Os valores aqui indicados correspondem à data-base desta edição. Alterações posteriores à publicação são registradas no Caderno de Atualização da Coleção, que deve ser consultado junto com este anexo.

Este anexo não substitui os capítulos. Ele condensa o que já foi demonstrado.

A.2 Pessoa com deficiência

A.2.1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ART. 3º, I A III, DA LC Nº 142/2013

Tempo de contribuição cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Grau da deficiência	Mulher	Homem
Grave	20 anos	25 anos
Moderado	24 anos	29 anos
Leve	28 anos	33 anos

A.2.2 APOSENTADORIA POR IDADE, ART. 3º, IV, DA LC Nº 142/2013

Requisito	Mulher	Homem
Idade mínima	55 anos	60 anos
Tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência	15 anos	15 anos

O tempo de 15 anos é exigido independentemente do grau reconhecido.

A.2.3 CARÊNCIA

Requisito	Valor
Carência, em todas as hipóteses	180 contribuições mensais

A carência não precisa ter sido cumprida integralmente na condição de pessoa com deficiência. Ela é requisito distinto do tempo de contribuição cumprido nessa condição.

A regra geral de 180 contribuições mensais está no art. 25, II, da Lei nº 8.213/1991. Para esta aposentadoria não incide a ressalva histórica do art. 142, porque a Lei Complementar nº 142/2013 entrou em vigor em novembro de 2013, quando a tabela de transição já havia alcançado 180 contribuições.

A.2.4 COEFICIENTES DE CÁLCULO, ART. 8º DA LC Nº 142/2013

Hipótese	Coeficiente sobre o salário de benefício
Aposentadoria por tempo de contribuição, incisos I a III do art. 3º	100%
Aposentadoria por idade, inciso IV do art. 3º	70%, mais 1% por grupo de 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%

O fator previdenciário incide apenas se resultar em renda mensal de valor mais elevado.

A.2.5 GRAU PREPONDERANTE E CONVERSÃO DE PERÍODOS, ART. 70-E DO DECRETO Nº 3.048/1999

Quando o segurado se tornar pessoa com deficiência após a filiação, ou tiver o grau alterado, os parâmetros de tempo são proporcionalmente ajustados mediante conversão dos períodos.

O grau preponderante é aquele em que houve o maior tempo de contribuição antes da conversão, e serve como referência para a conversão dos demais períodos. Períodos alternados podem ser somados após a conversão.

MULHER

Tempo a converter	Para 20 anos	Para 24 anos	Para 28 anos	Para 30 anos
De 20 anos	1,00	1,20	1,40	1,50
De 24 anos	0,83	1,00	1,17	1,25
De 28 anos	0,71	0,86	1,00	1,07
De 30 anos	0,67	0,80	0,93	1,00

HOMEM

Tempo a converter	Para 25 anos	Para 29 anos	Para 33 anos	Para 35 anos
De 25 anos	1,00	1,16	1,32	1,40
De 29 anos	0,86	1,00	1,14	1,21
De 33 anos	0,76	0,88	1,00	1,06
De 35 anos	0,71	0,83	0,94	1,00

Estas tabelas convertem tempo entre parâmetros. Elas não definem grau, não fixam a data provável do início da deficiência e não substituem a avaliação.

A.2.6 INTERAÇÃO COM A ATIVIDADE ESPECIAL, ART. 70-F DO DECRETO Nº 3.048/1999

Situação	Tratamento
Mesmo período contributivo	vedada a acumulação da redução da pessoa com deficiência com a redução por atividade especial
Tempo especial utilizado na aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo	admitida a conversão quando mais favorável, observados o marco temporal e a modalidade
Tempo da pessoa com deficiência utilizado na aposentadoria especial	vedada a conversão
Marco temporal da conversão do período especial	períodos trabalhados até 13 de novembro de 2019

MULTIPLICADORES DA CONVERSÃO, MULHER

Tempo a converter	Para 15 anos	Para 20 anos	Para 24 anos	Para 25 anos	Para 28 anos
De 15 anos	1,00	1,33	1,60	1,67	1,87
De 20 anos	0,75	1,00	1,20	1,25	1,40
De 24 anos	0,63	0,83	1,00	1,04	1,17
De 25 anos	0,60	0,80	0,96	1,00	1,12
De 28 anos	0,54	0,71	0,86	0,89	1,00

MULTIPLICADORES DA CONVERSÃO, HOMEM

Tempo a converter	Para 15 anos	Para 20 anos	Para 25 anos	Para 29 anos	Para 33 anos
De 15 anos	1,00	1,33	1,67	1,93	2,20
De 20 anos	0,75	1,00	1,25	1,45	1,65

Tempo a converter	Para 15 anos	Para 20 anos	Para 25 anos	Para 29 anos	Para 33 anos
De 25 anos	0,60	0,80	1,00	1,16	1,32
De 29 anos	0,52	0,69	0,86	1,00	1,14
De 33 anos	0,45	0,61	0,76	0,88	1,00

Advertência de uso. Na aposentadoria por idade da pessoa com deficiência, a utilização de período especial possui efeitos específicos, inclusive exclusivamente sobre o cálculo em determinadas hipóteses. Por isso, estas tabelas não devem ser aplicadas isoladamente, sem a identificação prévia da modalidade de aposentadoria em exame.

A.2.7 FORMAÇÃO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO

Matéria controvertida. Consultar a seção 6.4 e o Caderno de Atualização da Coleção.

Este anexo não apresenta fórmula de apuração da média para esta aposentadoria, porque a questão está submetida a julgamento, sem tese firmada na data-base desta edição. Os coeficientes do item A.2.4 não estão em discussão.

A.3 Quadro-resumo de consulta rápida

Situação do leitor	Onde verificar
Pessoa com deficiência, por tempo de contribuição	A.2.1
Pessoa com deficiência, por idade	A.2.2
Graus diferentes ou deficiência superveniente	A.2.5
Períodos com exposição a agentes prejudiciais	A.2.6
Valor do benefício da pessoa com deficiência	A.2.4 e A.2.7